



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## PORTARIA Nº 78 de 26 de Janeiro de 2022

Autoriza o retorno gradual de atividades presenciais no âmbito da  
Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* na UFS.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de manutenção dos processos de ensino, pesquisa e inovação na pós-graduação;
- a Portaria nº 535 de 30 de abril de 2021, que estabelece, em caráter excepcional, normas para a realização de atividades acadêmicas remotas na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe no contexto das medidas preventivas à COVID-19 e dá outras providências;
- a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais em sua 3ª versão publicado em outubro de 2021;
- a Portaria nº 1.435 de 15 de dezembro de 2021, que estabelece a nova fase de retomada e dá outras providências;
- por analogia, a Resolução nº 41/2021/CONEPE, que aprova normas para Atividades Educacionais Híbridas Emergenciais para os cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;
- o Protocolo de Biossegurança Institucional UFS para atividades presenciais em sua 3ª versão publicada em dezembro de 2021;
- a consulta realizada ao Procuradoria Geral por meio do Memorando Eletrônico nº 04/2022-COPGD de 10 de janeiro de 2022.
- a liminar provisória concedida pelo o Juiz Federal Titular Edmilson da Silva Pimenta da 3ª Vara Federal no Processo Nº 0806275-29.2021.4.05.8500
- por analogia, a Resolução Nº 01/2022/CONEPE que aprova alterações no artigo 14 da Resolução nº 41/2021/CONEPE que normatiza as Atividades Educacionais Híbridas Emergenciais para os cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.
- a Instrução Normativa Nº 1 de 21 de Janeiro de 2022 que estabelece procedimentos para apresentação obrigatória do comprovante de vacinação contra a Covid-19 como condição de acesso dos membros da comunidade universitária e comunidade externa aos espaços físicos da UFS.

as avaliações e deliberações da Comissão de Pós-graduação (CPG) da UFS em sua reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2022, e,

o Memorando Eletrônico nº 15/2022-COPGD de 25 de janeiro de 2022.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno gradual de atividades presenciais no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Sergipe, tendo em vista a fase do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais implementado durante a pandemia da COVID-19.

**§1º.** As medidas definidas na presente portaria possuem caráter excepcional e extraordinário e terão validade para o período acadêmico 2022.1 da pós-graduação *stricto sensu* e para o primeiro semestre de 2022 da pós-graduação *lato sensu*.

**§2º.** Devem ser cumpridas todas as determinações constantes no Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UFS, no Protocolo de Biossegurança Intitucional da UFS e na Instrução Normativa Nº 1 de 21 de Janeiro de 2022.

**§3º.** Fica condicionada a participação de discentes, servidores e trabalhadores terceirizados em atividades presenciais ou híbridas à apresentação de comprovante de vacinação completa contra a COVID-19.

**Art. 2º.** As aulas, as bancas examinadoras e os processos seletivos poderão ocorrer nos seguintes formatos:

I. totalmente presenciais;

II. totalmente remotos, ou,

III. no sistema híbrido.

**Parágrafo único.** No cadastro da oferta de turmas no SIGAA, os cursos devem identificar o formato adotado para cada turma incluindo na descrição as expressões "turma presencial", "turma remota" ou "turma híbrida".

**Art. 3º.** A matrícula institucional para ingresso em 2022.1 na pós-graduação *stricto sensu* ou para ingresso no primeiro semestre de 2022 da pós-graduação *lato sensu* poderá ser:

I. presencial, ou,

II. remota.

**Parágrafo único.** Os candidatos devem ser notificados pelos cursos em até dez dias de antecedência da data da matrícula sobre o formato adotado.

**Art. 4º.** Caberá ao colegiado responsável por cada curso a definição do formato para a realização da oferta de turmas, da matrícula institucional, das bancas examinadoras e do processo seletivo observando:

I. a segurança, o zelo pela equidade de acesso, a qualidade de ensino e a saúde da comunidade universitária e da comunidade externa, e,

II. no caso dos cursos de *stricto sensu*, os direcionamentos de sua respectiva Área de Avaliação na CAPES.

**Parágrafo único.** A depender dos direcionamentos dados por órgãos e/ou autoridades competentes, os formatos presencial e híbrido poderão ser suspensos mediante emissão de nova portaria, podendo, nesse caso, passarem para o formato remoto ou serem cancelados de acordo com a deliberação do respectivo colegiado.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.